



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº /2024  
– CMM

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do disposto no § 3º, do art. 195, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Macapá:

Art. 1º Fica alterado a redação do §6º, do Artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Macapá, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 172 .....

“§6º As verbas de caráter indenizatório atribuídas aos Vereadores, em razão do exercício do mandato parlamentar, serão estabelecidas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, obedecendo ao percentual de até 80% (oitenta por cento) em relação à verba de gabinete, e de até 80% (oitenta por cento) em relação à verba indenizatória, do valor das verbas que, a mesmo título, forem atribuídas aos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”

Art. 2º Esta EMENDA à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 14 de Outubro de 2024.

  
Ver. Marcelo Dias  
Presidente da CMM

  
Ver. Gian do Nae  
1º Vice-Presidente

  
Ver. Claudiomar Rosa  
1º Secretário

  
Ver. Cláudio  
2º Vice-Presidente

Ver. Carlos Murilo  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município dotado de funções constitucionais e legais fundamentais para a vida dos munícipes e o desenvolvimento local. Compete-lhe, preponderantemente, legislar e fiscalizar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, assim como, criar os seus serviços administrativos, funções típicas e atípicas desse Poder, instituídas por normas gerais previstas na Lei Orgânica Municipal, que, obrigatoriamente, deve respeitar as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

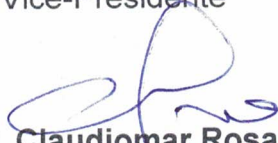
A Câmara Municipal, por meio da Lei Orgânica do Município de Macapá, poderá pormenorizá-las ou dispor com clareza suas atribuições, não podendo contrariá-las, observando, assim, o princípio da reserva legal (art. 5º, inc. II, da CF/88). Deste modo, entendemos que tais administrativas e normativas são oportunas e necessárias para melhorias no atendimento e na prestação dos serviços precípuos desta casa de Leis ao cidadão macapaense e, portanto, solicitamos aos pares que após apreciação dos termos desta resolução assinem pela sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 14 de Outubro de 2024.

  
**Ver. Marcelo Dias**  
Presidente da CMM

  
**Ver. Gian do Nae**  
1º Vice-Presidente

  
**Ver. Cláudio**  
2º Vice-Presidente

  
**Ver. Claudiomar Rosa**  
1º Secretário

**Ver. Carlos Murilo**  
2º Secretário

